



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS - PB.

Lei nº 432/2011
Em, 04 de Abril de 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS O PROGRAMA DE
TRANSPORTES A PESSOAS
ENFERMAS, DESTINADO AO
ATENDIMENTO DE PESSOAS
ENFERMAS E IDOSAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Bom Jesus o Programa de Transporte de pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

1º - O Programa de Transporte de pessoas enfermas será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Transportes, se necessário.

Art. 2º- O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Programa de remoção social serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- O Programa de transporte de pessoas enfermas contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados

Art. 4º - O Programa será operado com veículos do tipo Van ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro dos passageiros especificados no caput do artigo 1º.

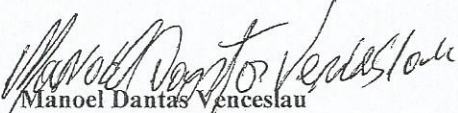
Art. 5º - O Cadastramento dos pacientes será efetuado nos postos de saúde através da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias do executivo municipal e complementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), em
04 de Abril de 2011.**


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal